

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – TARDE**  
**DEFINITIVO**

O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 16.16 do Edital de Abertura Nº 01/2018 do **CONCURSO PÚBLICO TRT 1ª REGIÃO - RJ**, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

**Art. 1º** - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura Nº 01/2018:

- 16.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.
- 16.9 Se, da análise do recurso, pela Banca Organizadora, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.
- 16.10 No caso de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

**COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**

**CADERNO: LÍNGUA PORTUGUESA**

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 04**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 03**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 02**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 01**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a inexistência de uma alternativa correta, visto que:

A alternativa “A” está incorreta, pois a expressão “versão pop” caracteriza de forma depreciativa os itens em questão.

A alternativa “B” está incorreta, pois o autor faz uma crítica negativa ao produto vendido pela Indústria do espírito, não às antigas disciplinas. Ele opõe “prático” a “complexo”, não a “teórico”. Dessa forma, o produto vendido pela indústria seria prático, fácil, projetado de modo a facilitar o uso e a ser eficaz.

A alternativa “C” está incorreta, pois não é possível substituir “mas” por “embora” sem que haja mudança no sentido expresso no fragmento. Além disso, o trecho teria que ser reescrito para que ficasse sintaticamente adequado.

A alternativa “D” está incorreta, pois os pronomes em destaque podem ter diferentes referentes a depender da interpretação que o leitor faz do texto: “mindfulness e ioga”, “versão pop”, “Ocidente”, “as antigas disciplinas praticadas pelos mestres orientais”, “produto prático e de rápida aprendizagem” etc. Assim, por não ser possível definir de forma inequívoca o referente dos pronomes em destaque, considera-se essa alternativa incorreta.

A alternativa “E” está incorreta, pois é possível inverter as duas palavras sem que isso cause mudança de significado. Portanto recurso deferido.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE NÍVEL MÉDIO**

**CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE SEGURANÇA**

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 33**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 32**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 31**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 50**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que o tema abordado, a dosimetria da pena prevista no Art. 59 e seguintes do Código Penal, não constava no

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – TARDE  
DEFINITIVO**

Conteúdo Programático previsto em Edital. Portanto recurso deferido.

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 41**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 40**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 39**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 38**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que o tema abordado, a prova testemunhal (Art. 202 do CPP), não constava no Conteúdo Programático previsto em Edital. Portanto recurso deferido.

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 46**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 45**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 44**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 43**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Alterar Gabarito Preliminar.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que o gabarito da questão será alterado de "B" para "C", tendo em vista que seu enunciado apresenta que o membro do Ministério Público decidiu não denunciar o agente infrator, ou seja, optou conscientemente pelo arquivamento do feito, ao invés de ter tido somente perdido o prazo legal para oferecer denúncia. A alternativa "C" emerge correta, porque a inércia persecutória do MP não inibe a possibilidade de ajuizamento de ação por danos morais em razão do ato ilícito praticado. Conforme Guilherme de Souza Nucci: "Ação penal privada após o arquivamento pedido pelo Ministério Público: é inaceitável que o ofendido, porque o inquérito foi arquivado, a requerimento do Ministério Público, ingresse com ação penal privada subsidiária da pública. A titularidade da ação penal não é, nesse caso, da vítima e a ação privada, nos termos do art. 29, somente é admissível quando o órgão acusatório estatal deixa de intentar a ação penal, no prazo legal, mas não quando age, pedindo o arquivamento. Há, pois, diferença substancial entre não agir e manifestar-se pelo arquivamento, por crer inexistir fundamento para a ação penal." Portanto recurso deferido.

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 53**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 52**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 51**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 60**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que o tema abordado, a NBR7195 que diz respeito às cores usadas na segurança do ambiente de trabalho, não constava no Conteúdo Programático previsto em Edital. Portanto recurso deferido.

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 55**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 54**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 53**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 52**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Alterar Gabarito Preliminar.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que o gabarito da questão será alterado de "A" para "B", tendo em vista que, com base na NR-5 e no conhecimento exigido desta norma para o Técnico Judiciário Especialidade Segurança, pode-se analisar a validade de cada assertiva:

I – Correta, pois, conforme a NR-5, "5.1 A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

### PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – TARDE DEFINITIVO

vida e a promoção da saúde do trabalhador”. Ou seja, o principal objetivo da CIPA é melhorar o nível de segurança de trabalhadores, evitando doenças e acidentes. Tendo em vista esse objetivo e o desejo de se formar a CIPA, bem como o fato do TRT-RJ possuir trabalhadores, o Técnico Judiciário pode conciliar tais demandas, tendo em vista que, por se tratar de um órgão do poder judiciário, a aplicação direta da NR-5 requer uma análise a respeito de possíveis alterações sobre esse assunto. Não somente para o caso do TRT-RJ, mas para qualquer outro tipo de aplicação das normas regulamentadoras, faz-se necessária a verificação de atualizações nos textos regulamentadores.

II – Incorreta, pois a NR-5 não exige a elaboração de ato normativo interno para regular a CIPA.

III – Incorreta, pois, conforme a NR-5, “5.6.3 O número de membros titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos de setores econômicos específicos”. Portanto recurso deferido.

#### **CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENFERMAGEM**

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 48**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 47**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 46**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 60**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que houve um equívoco na formulação de seu enunciado, pois onde constava "Em relação às bactérias, assinale a alternativa **correta**." deveria constar "Em relação às bactérias, assinale a alternativa **INCORRETA**". Portanto recurso deferido.

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 59**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 58**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 57**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 56**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “C” e “E”, pois, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços De Saúde, “32.2.4.17.5 O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho.

32.2.4.17.6 A vacinação deve ser registrada no prontuário clínico individual do trabalhador, previsto na NR-07”. Portanto recurso deferido.

#### **COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

#### **CADERNO: LEGISLAÇÃO**

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 18**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 17**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 16**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 20**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada,

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

### PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – TARDE DEFINITIVO

tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “B” e “C”, pois, embora a alternativa “C” apontada pelo gabarito preliminar de fato esteja correta, já que não se enquadra dentre as proibições estabelecidas aos servidores pelo Código de Ética, também a alternativa “B”, que versa sobre a subordinação hierárquica de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, pode ser considerada correta, visto que a supressão da parte final do artigo 7º, inciso XVI, do Código de Ética, na redação da alternativa, permite a equivocada conclusão de que a proibição também se estenderia aos parentes para além de 3º grau. Portanto recurso deferido.

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE NÍVEL SUPERIOR

##### **CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 44**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 43**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 56**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 55**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Alterar Gabarito Preliminar.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “C” para “A”, tendo em vista que, conforme consta no enunciado da questão, tendo sido Antônio admitido com registro em CTPS, na função de entregador, na empresa Roupa Bonita Confecções Ltda., cumprindo jornada das 08:00h às 18:00h e laborando também para a empresa Roupa Bonita Tecelagem Ltda. das 18:15 às 20:15h (desde o início do pacto laboral com a empresa Roupa Bonita Confecções Ltda.), terá direito à declaração de vínculo empregatício em face de cada uma dessas empresas, as quais serão responsáveis solidárias,

No que se refere à caracterização da responsabilidade solidária, vide o art. 2º da CLT, §§ 2º e 3º: *“§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego. § 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes...”*.

Nesse caso, verifica-se que as empresas Roupa Bonita Tecelagem e Roupa Bonita Confecções, embora possuindo, cada uma delas, personalidade jurídica própria, possuem interesse integrado, comunhão de interesses e atuação conjunta, já que a empresa Roupa Bonita Tecelagem fabrica e fornece os tecidos para a empresa Roupa Bonita Confecções. Caracterizando, pois, o grupo econômico e a ocorrência de responsabilidade solidária.

Consta do enunciado da questão, ainda, que Antônio prestava serviços a cada uma das empresas em horários diversos e bem definidos: laborava na empresa Roupa Bonita Confecções Ltda., cumprindo jornada das 08:00h às 18:00h, e na empresa Roupa Bonita Tecelagem Ltda., das 18:15 às 20:15h.

Diante disso, o empregado terá direito à declaração de vínculo empregatício também em face da empresa Roupa Bonita Tecelagem Ltda.

Tais circunstâncias, de fato, afastam a incidência do contido na Súmula 129 do TST, gerando vínculo de emprego de Antônio com a empresa Roupa Bonita Tecelagem Ltda.

Vale frisar, ainda, que o enunciado da questão deixa claro que Antônio laborava para a empresa Roupa Bonita Confecções Ltda., cumprindo jornada das 08:00h às 18:00h e, após, iniciava a jornada para a empresa Roupa Bonita Tecelagem Ltda. às 18:15h, portanto, após o término da jornada para a empresa Roupa Bonita Confecções, não há de se falar em prorrogação, mas em início de uma nova jornada para outra empresa, até porque não há no enunciado da questão qualquer dado ou referência em tal sentido. Em tempo, a legislação não impede que o empregado mantenha contrato de trabalho com mais de uma empresa em jornadas

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – TARDE  
DEFINITIVO**

diversas, sendo possível a cumulação de contratos de trabalho com mais de um empregador, desde que haja compatibilidade de horários. É o que ocorria no caso. Portanto recurso deferido.

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 47**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 46**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 45**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 44**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas incorretas, conforme solicitado pelo enunciado da questão, sendo elas “A” e “C”. A alternativa “C”, apontada pelo gabarito preliminar, está incorreta pois a época do gozo das férias sempre atenderá o interesse do empregador e não do empregado. Contudo, a alternativa “A” também apresenta-se incorreta, posto que, ao invés de constar da alternativa que um dos períodos de férias não deveria ser inferior a 14 dias, conforme estatuí o art. 134, § 1º, da CLT, afirmou-se que um dos períodos de férias deveria ser superior a 14 dias corridos (portanto, 15 dias ou mais), contrariando a disposição legal mencionada. É a disposição do art. 134, § 1º da CLT, “*verbis*”: *Art. 134: (...) § 1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.* Portanto recurso deferido.

**CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 46**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 45**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 44**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 43**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “A” e “C”.

Em tempo, na formulação da questão, objetivou-se aferir o conhecimento do candidato acerca do Princípio da norma mais favorável e vigente do direito laboral. De acordo com tal princípio, independentemente da hierarquia, em havendo conflito entre duas ou mais normas vigentes, aplicar-se-á, ao caso concreto, a norma mais favorável ao trabalhador. Desde logo, verifica-se que, no presente caso, a convenção coletiva da categoria a que pertence a empregada amplia o prazo de estabilidade da gestante, desde a gravidez até 60 dias após o término da licença-maternidade, que é de 120 dias (ampliando-a para 180 dias). Por outro lado, o ADCT dispõe no seguinte sentido:

*Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: (...) II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: (...) b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.*

Ainda o art. 392, § 1º, da CLT prevê, no tocante ao início do gozo da licença maternidade, que “*a empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.*”

Todavia, pelo fato da questão não apresentar todas as informações necessárias para sua resolução, não é possível aferir a aplicação da norma mais benéfica no tocante à estabilidade: se o art. 10, II, “b”, ADCT (5 meses após o parto) ou a convenção coletiva da categoria (60 dias após o término da licença maternidade, o que teoricamente ampliaria o período de estabilidade).

Portanto recurso deferido.

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 50**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 49**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – TARDE  
DEFINITIVO**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 48**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 47**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a inexistência de uma alternativa INCORRETA a ser assinalada, visto que as alternativas “B” e “E” também estão corretas e não respondem ao solicitado pelo enunciado da questão, pois a alternativa “B” reproduz a quase literalidade do disposto no art. 895, CLT, senão veja-se:

*“Art. 895 - Cabe recurso ordinário para a instância superior:*

*(...)*

*II - das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.”*

Já a alternativa “E”, apontada como novo gabarito da questão após análise prévia dos recursos, afirma que “cabe recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 dias, nos dissídios coletivos, das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária” e não apresenta incorreção.

Note que, embora essa alternativa informe que cabe recurso ordinário para a instância superior nos dissídios coletivos, tal circunstância não a torna incorreta, nela havendo somente menos informações que a afirmativa contida na alternativa “B” (também correta), que se refere também aos dissídios individuais. Portanto recurso deferido.

**Art. 2º** O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico [www.institutoaacp.org.br](http://www.institutoaacp.org.br)

**Art. 3º** Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

**Maringá, 18 de julho de 2018**

**Instituto AACP**